

Em resposta pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail no dia 14/07/2025 às 18:40, pela Sra. Sônia Mara Bach, temos a esclarecer:

Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos complementares a respeito da dinâmica de convocação e contratação dos credenciados pelos municípios consorciados, com base nas seguintes dúvidas práticas observadas no processo:

1. Contato com Municípios

Sabemos que os contratos são firmados diretamente entre os credenciados e os municípios consorciados, conforme demanda local. Nesse contexto, solicitamos confirmação oficial quanto ao seguinte:

a) As empresas credenciadas têm autorização para entrar em contato direto com os municípios consorciados, a fim de apresentar sua oferta de serviços?

Resposta: Sim, porém trata-se de um contato meramente informativo, que não substitui as regras estabelecidas no edital. A contratação efetiva somente poderá ocorrer mediante convocação formal do município consorciado ao Consórcio CONECTAR, conforme dispõe o item 11.2 do edital. Isso significa que, ainda que haja interlocução prévia entre o credenciado e o município, a formalização da contratação deverá seguir os trâmites estabelecidos pelo consórcio, com respeito à ordem cronológica da lista de convocação.

b) Caso o município manifeste interesse após essa abordagem direta, a empresa que iniciou o contato pode ser contratada de imediato ou a ordem cronológica da lista de rodízio organizada pelo CONECTAR deverá ser obrigatoriamente respeitada, mesmo nesses casos?

Resposta: A contratação deverá obrigatoriamente observar a ordem cronológica da lista de convocação organizada pelo CONECTAR, nos termos dos itens 11.2, 12.3, 12.4 e 12.5 do edital. A contratação direta da empresa que iniciou o contato, não

encontra respaldo normativo e fere os princípios da isonomia e impessoalidade que regem o credenciamento.

2. Critérios do Rodízio

Sabemos que há um rodízio a cada 1.000 horas contratadas. Assim, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a) A contagem de horas contratadas para fins de rodízio é feita por especialidade médica, conforme informado no Anexo III-A, ou considera-se a soma geral de todas as especialidades?

Resposta: A contagem de horas para fins de rodízio é realizada por especialidade médica, conforme disposto no item 12.3 e 12.4 do edital.

b) A contagem é feita por município contratante ou soma-se as horas de todos os municípios contratantes em contratos distintos?

Resposta: Será considerado o somatório das horas contratadas ao longo dos contratos firmados com todos os municípios consorciados, conforme disposto no item 12.4 do edital.

c) Como é feita a fiscalização e controle das horas efetivamente executadas por cada credenciado, para fins de movimentação da ordem de convocação?

Resposta: O controle será realizado pelo Consórcio CONECTAR, com base nas informações contidas nos contratos firmados com os municípios consorciados, conforme previsto no item 11.6 do edital, que determina o envio de cópia do contrato celebrado ao consórcio no prazo de até 10 (dez) dias úteis tanto pelo município e também pelo credenciado.

3. Atendimento parcial da demanda

Sabendo que cada município pode demandar múltiplas especialidades ou grande número de horas, solicitamos esclarecimento quanto à seguinte situação:

a) Caso a empresa na primeira posição da lista não ofereça todas as especialidades desejadas pelo município ou não tenha capacidade de executar integralmente as horas solicitadas, é possível convocar uma segunda empresa complementar para suprir o restante da demanda?

Resposta: Sim, o edital permite a convocação de outro credenciado da listagem, desde que respeita a ordem de classificação e a ordem cíclica de rodízio de até 1.000 horas por especialidade ou de acordo com o limite de horas disponibilizadas pelo credenciado.

b) Ou, nessa hipótese, a prioridade será dada a uma única empresa que possa atender de forma integral à solicitação do município, ainda que não esteja na primeira posição do rodízio?

Resposta: Não. Mesmo que uma empresa tenha condições de atender tudo o que o município precisa, ela só poderá ser contratada se estiver na vez dela na lista. O edital não permite “pular” a ordem do rodízio para contratar uma empresa em posição posterior, mesmo que ela tenha maior capacidade.

Se a primeira empresa não conseguir atender toda a demanda, outras empresas poderão ser chamadas para complementar o serviço, desde que respeitada a sequência da lista.